



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1166

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Dispensas	2
Pregão	3
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	5
Atos Legislativos	5
Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1166

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

Licitações e Contratos

Dispensas

PORTARIA Nº 3115/21 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DA PORTARIA Nº 2447/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE ESPECIFICA.

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica alterado o Parágrafo 1º da Portaria nº 2447/2017, de 20 de fevereiro de 2017 de 40% (quarenta por cento) para 60% (sessenta por cento).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 19 de fevereiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2021

Dispensa de Licitação nº 06/2021

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II com a Alínea "a", do Inciso II, do Artigo 23 ambos da Lei 8.666/93, para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em relógios de ponto eletrônico prima adv, marca Henry, instalados nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Pirangi, viabilizando a execução dos serviços pela empresa PRISCILA FERREIRA BARBOSA CAETANO 30181474808, (Nome fantasia Phoenix Ponto e Acesso), CNPJ/MF nº 22.513.085/0001-44, estabelecida nesta cidade de Ribeirão Preto / SP, à Tv Buriti nº 85 - Vila Pompeia, SP, (CEP 14060618), no valor mensal de R\$ 1.306,25 (um mil trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), e valor total anual de R\$ 15.675,00 (quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação:

02 – Executivo

0202 – Departamento de Administração Geral

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0021 – Suporte Administrativo - Administração.

04.122.0021.2006 – Manutenção dos Serviços de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

110.000 - Geral

Publique-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1166

Página 3 de 6

Pirangi, 22 de Fevereiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeito Municipal

Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021

Início Cadastro de Propostas: 24/02/2021 às 08h:00

Término Cadastro de Propostas: 08/03/2021 às 08h30min

Abertura de Propostas Iniciais: 08/03/2021 às 08h30min

Início do Pregão (Lances): 08/03/2021 às 09h00min

Local: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link – "licitações". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Objeto: Aquisição de notebooks e impressoras para os professores do ensino fundamental, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I. O edital na íntegra pode ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 09:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:00 horas ou pelo site: www.pmpirangi.com.br, informações: fone (17) 3386.9600, ou ainda, com a Diretora Municipal de Educação Ana Maria Vidotti Fernandes.

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1166

Página 4 de 6

Atos Administrativos

Editais de notificação



MUNICIPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

MUNICIPIO DE PIRANGI

Page 1 of 1

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 18/02/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1718.05.1.1.0	60.168,65
TOTAL DOS RECURSOS			60.168,65

Recursos recebidos em: 19/02/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	114.465,83
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIP	1718.02.6.1.0	15.661,25
TOTAL DOS RECURSOS			130.127,08
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			190.295,73

PIRANGI , SP , 22 de fevereiro de 2021

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

R e c i b o .

Em, ____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1166

Página 5 de 6

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, SEGUINDO AS FASES DO PROGRAMA SÃO PAULO”

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.224/2021 de 21 de fevereiro de 2021 que “Adota Medidas em Decorrência da Pandemia do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo”, que estabelece procedimentos no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Pirangi, encontra-se classificado na “Fase 2” (laranja) do Plano São Paulo, após a atualização datada de 19 de fevereiro de 2021;

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do Inciso I do Artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi;

RESOLVE:

Artigo 1º - Este Ato da Presidência dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Pirangi, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19, em virtude de nossa região estar na Fase II (Laranja) do Programa São Paulo.

Artigo 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Pirangi os senhores Vereadores, agentes políticos

e servidores a serviço do Poder Executivo, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário.

Parágrafo 1º - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - O atendimento ao público em geral será retomado gradualmente, sendo realizado no hall de entrada, das 9h00m às 11h00m, permanecendo proibido o acesso às dependências internas do prédio da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - O atendimento do público externo continuará sendo prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, dentro do horário de atendimento estipulado no §2º.

Parágrafo 4º - A permanência dentro dos setores administrativos da Câmara (Jurídico, Diretoria e Contabilidade) de Vereadores, agentes políticos e servidores a serviço do Poder Executivo, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa e prestadores de serviço, somente será permitida pelo período em que for necessário para o cumprimento do atendimento dos serviços solicitados.

Artigo 3º - Qualquer pessoa ao adentrar na sede da Câmara Municipal, deverá estar utilizando máscara, fazer a desinfecção das mãos com álcool em gel 70º, e permanecer com a máscara por todo o período. Em caso de desobediência destas regras o mesmo será convidado a se retirar.

Artigo 4º - Continua suspensa a realização, nas dependências e prédio da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Artigo 5º - As Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, bem como as Audiências Públicas serão mantidas, porém o acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1166

Página 6 de 6

prestadores de serviços, servidores públicos do executivo autorizados pela Presidência, e profissionais de veículos de imprensa que possuem vínculo direto com esta Casa.

Parágrafo 1º - Os vereadores e servidores, portadores de doenças crônicas e aqueles pertencentes ao grupo de risco constantes da lista do Ministério da Saúde (MS), permanecerão nas dependências da Câmara somente o período em que durarem as sessões previstas no caput do artigo.

Parágrafo 2º - Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o caput, que serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão on line do evento integral pela TV Câmara em seu sitio oficial (<https://www.camarapirangi.sp.gov.br/paginas/tv-camara>).

Artigo 6º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes bem como as reuniões de pauta, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem.

Artigo 7º - Dependerá de autorização expressa da Presidência desta casa, a participação em cursos presenciais externos ou viagens para outros municípios de servidores públicos do legislativo e parlamentares, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada.

Artigo 8º - Permanecem nas atividades laborais os servidores portadores de doenças crônicas e aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais, realizando somente trabalho interno, sem atendimento ao público, observadas as medidas de prevenção e recomendações dos órgãos de saúde.

Artigo 9º - Os prestadores de serviços ligados ao Termo de Fomento nº 01/2021, continuam com suas atividades presenciais, realizando somente trabalho interno, sem atendimento ao público e respeitando todas as medidas de segurança para prevenção do contágio ao vírus da covid-19.

Artigo 10 - O estagiário da Câmara Municipal, permanece em home office, sem prejuízo de remuneração, conforme Nota Técnica Conjunta 05/2020 do Ministério Público do Trabalho.

Artigo 11 - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo apresentem sintomas respiratórios, febre ou outros sintomas relacionados com a COVID-19, serão imediatamente afastados por período a ser definido pela unidade de saúde de referência ou a critério médico.

Artigo 12 - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 06/2021.

Câmara Municipal de Pirangi, 23 de fevereiro de 2021.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO C. DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa